



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.296/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional na Estância Turística de Piraju, destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia e contágio pelo COVID-19, em consonância ao quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de Abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de Abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, em todo o território da Estância Turística de Piraju, previstas no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de Abril de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, no período de **18 a 23 de Abril de 2021** e de **24 a 30 de Abril**.

Art. 2º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território da Estância Turística de Piraju, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e **prestadores de serviços e atividades não essenciais**.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. O disposto no Anexo I deste decreto;
2. A vedação de aglomerações;
3. A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
4. O uso obrigatório de máscaras em vias públicas e nos locais estabelecidos nesse Decreto;"

Art. 3º - Fica estabelecido e mantido o "TOQUE DE RECOLHER" diário no Município da Estância Turística de Piraju - SP, das 20h às 6h, devendo ser obedecidas as seguintes determinações:

- I – o fechamento das praças e locais públicos;



Município da Estância Turística de Piraju

II – a limitação de tráfego e proibição de estacionamento nas vias públicas utilizadas para aglomeração e concentração de pessoas;

III – o fechamento do comércio em geral, ficando autorizado o atendimento somente pelo sistema *delivery* de alimentos e medicamentos até às 24h;

Parágrafo único – Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no *caput* deste artigo os postos de combustíveis, apenas e tão somente para abastecimento em bomba, farmácias, hospitais, clínicas e laboratórios.

Art. 4º - As **atividades essenciais** deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento;

VIII – fica autorizada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família nos supermercados e nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

IX – fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos nos supermercados e nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

Art. 5º - Fica autorizada a realização de feiras livres somente para comercialização exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e a comercialização de alimentos preparados no local, tais como: espetinhos, churros, pastéis, caldo de cana, pizzas, bolos, salgados e congêneres, os quais deverão ser fornecidos em embalagens próprias para serem consumidos fora do local da feira, respeitando-se o espaçamento obrigatório de 1,5 metros entre as barracas a serem instaladas pelos feirantes.

Art. 6º - O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização da Prefeitura, da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A inobservância das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa física, e de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de pessoa jurídica**, bem



Município da Estância Turística de Piraju

como ao fechamento imediato do estabelecimento, conforme disposto no artigo nº 483, inciso II, da Lei Municipal nº 722, de 31/12/1970, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de reincidência, as multas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas com acréscimo de 50% e assim sucessivamente.

§ 2º - Caberá a interposição de recurso às penalidades aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração.

Art. 8º – A descrição minuciosa das atividades, cujo funcionamento está ou não permitido nesta fase de transição, encontram-se elencadas no Plano São Paulo, disponível para consulta no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, nos termos do que preconiza o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de Abril de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto n. 6.278, de 17 de Março de 2021 e do Decreto n. 6.291, de 12 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO 6.296/2021 MEDIDAS TRANSITÓRIAS

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial</i> <i>Horário: Das 09h às 17h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial</i> <i>Horário: Das 09h às 17h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas com restrições</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas com restrições</i>
	SERVIÇOS
	RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo no local</i> <i>Horário: Das 11h às 19h</i>
	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA <i>Atendimento presencial</i> <i>Horário: Das 09h às 17h</i>
	ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial</i> <i>Horário: 09h às 17h</i>
	ACADEMIAS <i>Atendimento presencial</i> <i>Horário: 07h às 11h e 15h às 19h</i>

OBSERVAÇÃO 1: OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MENCIONADOS ACIMA DEVERÃO FUNCIONAR COM ATÉ 25% DE SUA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO, COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA;

OBSERVAÇÃO 2: DAS 17HS ÀS 20HS, OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MENCIONADOS ACIMA SOMENTE PODERÃO ATENDER PELO SISTEMA DELIVERY E DRIVE THRU;

OBSERVAÇÃO 3: DAS 19HS ÀS 20HS, OS RESTAURANTES E SIMILARES SOMENTE PODERÃO ATENDER PELO SISTEMA DELIVERY E DRIVE THRU;